



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1600/81

EMENTA: Dá nova redação a disposições legais contidas na Lei Municipal Nº 1526/77 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 75 e parágrafo único e o artigo 76 da Lei Municipal Nº 1526/77, de 30.11.77 (Código Tributário Municipal) passam a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 75 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto à sua disposição, e será calculada de conformidade com convênio firmado entre o município e a empresa fornecedora de energia elétrica retificada pela Lei Nº 1196, de 02 de abril de 1968, sendo alterada no mesmo percentual, sempre que ocorrer o reajuste dos encargos de consumo cobrados pela empresa fornecedora de energia ao consumidor".

"Parágrafo Único - Ficam sujeitos a Taxa de iluminação pública a razão de 0,5% do V.R. por metro linear ou fração, ao ano, as unidades imobiliárias não edificadas, servidas por este benefício".

"Artigo 76 - As taxas serão lançadas e cobradas mensalmente, em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial Urbano".

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal manterá, em tempo hábil, os entendimentos com a empresa fornecedora de



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

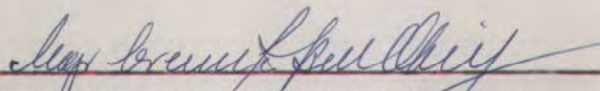
Continuação da Lei Número Nº 1600/81

energia elétrica, no sentido de promover, no convênio atualmente existente, as modificações decorrentes desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 02 de fevereiro de 1981


CÔNEGO CREMILDO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O